

Resolução nº 01/2017

*Regulamenta a representação dos
empreendimentos no Conselho de
Administração do BHTEC*

O **Conselho de Administração** do Parque Tecnológico de Belo Horizonte (BH-TEC), no uso de suas atribuições;

Considerando que o Estatuto do Parque Tecnológico de Belo Horizonte (BH-TEC), a partir da deliberação do Assembleia Geral ocorrida em 01/12/2017, teve seu art. 21º modificado, com a inserção do inciso VII no referido dispositivo, de forma a conferir assento a um representante dos empreendimentos no Conselho de Administração;

Considerando que este mesmo dispositivo determinou a edição, pelo Conselho de Administração, de uma resolução específica, com vistas a disciplinar a escolha dos representantes para os fins do dispositivo em questão;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os representantes titular e suplente dos empreendimentos no Conselho de Administração serão escolhidos por eleição de chapa, regida pelos artigos que se seguem.

§ 1º – Para os fins deste regulamento, consideram-se empreendimentos os locatários do BH-TEC, constituídos sob a forma de empresas ou outra natureza jurídica, além das entidades nele inseridas sob outras modalidades de ocupação, tais como os Centros de Tecnologia da UFMG;

Artigo 2º - Todos os empreendimentos residentes no Parque Tecnológico de Belo Horizonte terão direito a voto, sendo 1 voto por empreendimento.

Artigo 3º - O Diretor Presidente da Diretoria Executiva nomeará uma Comissão Eleitoral, que será constituída por 1 membro do Conselho de Administração (Presidente da Comissão), 1 representante dos empreendimentos não vinculado a membros das chapas candidatas e 1 funcionário do BH-TEC (Secretário).

Artigo 4º - Todos os empreendimentos deverão ser formalmente notificados do processo, com no mínimo 15 dias de antecedência da votação.

Parágrafo primeiro: O registro das chapas interessadas se dará perante o Secretário da Comissão Eleitoral, até o quinto dia antecedente à data da votação.



Artigo 5º - As chapas deverão ser constituídas de um candidato a representante titular e outro a representante suplente, vinculados a empreendimentos diferentes.

§ 1º - Todos os candidatos deverão apresentar uma designação escrita, assinada por um dos responsáveis perante o Parque, do empreendimento de que participa.

§ 2º - Um mesmo empreendimento só poderá indicar candidato de uma única chapa.

Artigo 6º - A votação ocorrerá em escrutínio secreto, 1 voto por representante de cada empreendimento, formalmente credenciado por ofício de um dos responsáveis perante o Parque.

Artigo 7º - A apuração dos votos será pública e ocorrerá imediatamente após o fechamento da urna.

§ 1º - Caso o número de votos válidos seja menor que a metade do colégio eleitoral, a eleição será anulada e um novo processo deverá ser iniciado.

Artigo 8º - A Chapa eleita será encaminhada como indicação dos empreendimentos do Parque para providências da Assembleia Geral, após um prazo recursal de 2 dias.


Artigo 9º - O mandato da chapa eleita será de 2 anos a contar da primeira reunião do Conselho de Administração, após deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 10º - Em caso de ocorrer, por qualquer motivo, o afastamento do representante titular ou suplente, seja por sua desvinculação de empreendimento do Parque, seja pela saída do Parque daquele empreendimento de que participa, antes da metade do mandato, a substituição ocorrerá na forma dos parágrafos abaixo:

§ 1º - Se o representante que se afastar for o titular, o representante suplente, se o desejar, será tornado titular e uma nova eleição, nos termos dos artigos 2º ao 8º desta Resolução, será realizada para escolha apenas do novo representante suplente que deverá completar o mandato da chapa.

§ 2º - Se o representante que se afastar for o titular e o representante suplente não desejar tornar-se titular, ou se o representante que se afastar for o suplente, uma nova eleição, nos termos dos artigos 2º ao 8º desta Resolução, será realizada para escolha apenas do substituto do cargo vago que deverá completar o mandato da chapa.

Artigo 11º - Em caso de ocorrer, por qualquer motivo, o afastamento do representante titular ou suplente, seja por sua desvinculação de empreendimento do Parque, seja pela saída do Parque daquele empreendimento de que participa, depois da metade do mandato, não haverá substituição cabendo ao outro representante cumprir o resto do mandato, como titular.



Artigo 12º - É vedada a reeleição de qualquer dos dois representantes, inclusive para aqueles que tenham assumido a representação no curso do mandato, na forma do artigo 10.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2017.


Marco Aurélio Crocco Afonso
Presidente do Conselho de Administração do BHTec